

**CONTRATO Nº 020 /2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FORNECIMENTO DO SISTEMA RESTOCLEAN PARA TRATAMENTO DE GORDURA CARBONIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ABCLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.105.376/0001-40, com Sede Localizada na Praça Santa Tereza, 91 – Santa Tereza – Paudalho - PE, representada legalmente por Valquíria Marinho de Barros, brasileira, casada, cédula de identidade nº 4.583.631 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.301.714-91 residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a Empresa **ABCLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 22.899.788/0001-52, com sede na Rua Antônio Cardoso da Fonte, 434, Imbiribeira, CEP: 51170-620, Recife-PE, neste ato representado pelo Sr. Carlos Roberto Wicks de Oliveira, inscrito no CPF nº 409.268.344-87, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DO SISTEMA RESTOCLEAN PARA TRATAMENTO DE GORDURA CARBONIZADA**, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITE M	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação do Sistema RestoClean para tratamento de Gordura Carbonizada.	Mês	03	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO**

- 2.1 O Objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (dias) uteis, no local indicado pela Secretaria de Assistência Social de Paudalho.
- 2.2 A Manutenção e treinamentos acontecerá em data e horário a ser agendado previamente pela da Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta desta. Fica expressamente estabelecido que o preço global incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, de acordo com as condições previstas nas normas e demais documentos contidos no processo



---

referido no preâmbulo deste Contrato, constituindo assim a única remuneração da CONTRATADA.

3.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das faturas até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da Execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (TRÊS) MESES, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: 08.122.0801.2868.0000 – 08.244.0807.2957.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação dos Serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e propostas, perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

5.2 Reparar, corrigir ou refazer, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desconformidade do objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

5.3 Arcar com despesas referentes à transporte, alimentação e outros afins, no atendimento a execução descritos no termo, durante toda a vigência contratual.

5.4 Cumprir o Objeto conforme as necessidades e na forma indicada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

6.1. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato ou Termo de Referência.

6.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

6.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

6.6. Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;

6.7 Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

6.8 Todas a manutenção do equipamento e de seus acessórios será por conta da Contratante, desde que seja constatado que o problema surgiu por desgaste decorrente de uso em condições normais de funcionamento do equipamento. Se o problema for constatado por mau uso, as despesas serão por conta da Contratante.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará o contratado às sanções previstas no Capítulo IV – seção II – Das Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de nega-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta as naturezas e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS**

É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a



CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

**a)** Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

**b)** Executar o Objeto em desacordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro desta Cidade de Paudalho – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

Paudalho, 11 de Outubro de 2021.

*VM Barros* -

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO**

Valquíria Marinho de Barros  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

*CRW de Oliveira*  
Carlos Roberto Wicks de Oliveira  
CPF nº 409.268.344-87

**ABCLEAN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*R. B. L.*

NOME:

*Roberto Wicks de Oliveira*

CPF:

*409.268.344-87*

NOME:

*Roberto Wicks de Oliveira*

CPF: *409.052.344-27*